

PORTARIA Nº 124/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

CONSIDERANDO a Portaria Nr 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo corona vírus denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nr 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nr 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nr 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID19, doença causada pelo novo corona vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO as Portarias Nr 67/2020, 68/2020 e 95/2020 – CREA/PA que adotou como regime preferencial de trabalho o home office, até o dia 17 de abril de 2020, no CREA/PA, conferindo às Gerências e chefias a organização de trabalho dos setores e dos colaboradores que a eles são subordinados;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nr 928, de 23 de março de 2020, que Altera a Lei Nr 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória Nr 927, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o art. 6º- C da Medida Provisória Nr 928, de 23 de março de 2020, que dispõe que “Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo Nr 6, de 2020.”

CONSIDERANDO a Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispondo em seu art. 67 que “Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem”;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA/PA cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CREA e Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 86, inciso XIV, do Regimento do CREA/PA, estabelece que compete ao Presidente do CREA, resolver os casos de urgência ad referendum do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos prazos pelo mesmo período dos prazos concedidos nas Portarias de Nr. 67/2020, 68/2020 e 95/2020 – CREA/PA e as que se sucederem para prorrogar o regime de trabalho em razão da permanência do estado de calamidade pública decretada, ficando suspensas:

I – a contagem dos prazos processuais (defesas e recursos) nos autos de infração e demais

PORTARIA Nº 124/2020

processos físicos, assim como os eletrônicos em tramitação no sistema corporativo do CREA/PA (SITAC);

II – da contagem de prazos para defesa e recursos, bem como das oitivas a serem realizadas em processos éticos;

Art. 2º - Os processos éticos e demais processos com publicidade restrita não serão objeto de informação por telefone ou por e-mail.

Art. 3º - A contagem dos prazos processuais será retomada, para fins de continuação, a partir do dia útil imediato após o fim dos prazos previstos em portarias internas de regime de trabalho diferenciado e ainda do Decreto legislativo de nº. 06, que reconheceu o estado de calamidade pública.

Art. 4º - Considerando o aumento do número de infectados por contaminação social no Estado do Pará e ainda da permanência do estado de calamidade em decorrência da pandemia do covid-19, prorroga-se os efeitos das Portarias de Nr 67/2020, 68/2020 e 95/2020 – CREA/PA, para até o dia 04 de Maio de 2020,

Art. 5º - Considerando o disposto no art 3º da Portaria Nr 68/2020, as unidades da estrutura auxiliar do CREA/PA deverão funcionar, no horário de expediente, com, pelo menos, um funcionário presencial, excluídos os já definidos como de grupo de risco nas Portarias Nr 67/2020 e 68/2020.

Art. 6º - Fica desde já a ressalva de possibilidade de revogação dos efeitos desta Portaria a qualquer momento, na hipótese de cessadas as causas que lhe deram fundamento, assim como eventual prorrogação de prazos, na hipótese de extensão do estado de calamidade pública.

Art. 7º - Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do CREA/PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020.



RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS
1º Vice-Presidente No Exercício Da Presidência